



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 233/2022/MPC/RMAM

Manaus, 08 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**
NESTA

Senhor Diretor Presidente

Considerando a função desta Coordenadoria Ambiental do MP de Contas no escopo de promover o controle externo do desempenho operacional dessa autarquia ambiental junto ao TCE/AM, sem prejuízo aos comentários, justificativas e avaliações que V. Sa. julgar pertinente acrescentar, cumpre-nos requisitar as seguintes informações sobre os números da atividade fiscalizatória do IPAAM:

1. Quantos autos de infração foram instaurados nos últimos três anos e qual o índice correspondente de manutenção das penalidades aplicadas após o regular processo sancionador?
2. Qual o valor das multas aplicadas e qual o percentual destas que foi efetivamente arrecadada e convertida?
3. Qual o índice de efetiva reparação dos danos ambientais nas autuações envolvendo danos ambientais nos últimos três anos?
4. Qual o quantitativo de embargos aplicados? E qual o índice de embargos descumpridos e reincidência do infrator nos últimos três anos para os casos de desmatamento ilegal?
5. Quantos termos de ajustamento para reparação de danos ambientais foram ajustados nos últimos três anos?
6. Qual o índice de termos de ajuste de conduta, dos últimos três anos, com comprovação de cumprimento integral de suas cláusulas de recuperação ambiental?



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

7. Quantas ações de remoção de ilícito ambiental e de reparação de dano ambiental foram ajuizadas pelo Ipaam nos últimos dois anos?
8. Quantas multas foram aplicadas ao Incra por infrações ambientais em assentamentos federais por desmatamento ilegal?
9. No sensoriamento remoto, quantos polígonos e alertas de desmatamento ilegal por satélite foram efetivamente fiscalizados em campo nos últimos dois anos?

Fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para o envio de resposta.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas